



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI Nº 001 /2023

Determina a prioridade do idoso na marcação do Teleagendamento e a obrigação no agendamento da reconsulta.

A Câmara Municipal de Maracanaú Decreta:

Art. 1º Todas as pessoas idosas com idade igual ou acima de 60 anos devem ter prioridade no teleagendamento para marcação de consultas, com oferta de número exclusivo ou outra forma que garanta a prioridade legal.

Art. 2º A partir que o paciente idoso consiga agendar sua consulta, e que o mesmo tenha que dar seguimento a exames ou tratamentos, para o paciente idoso, havendo necessidade de exames ou tratamentos, no momento da consulta, já deve ter agendada a reconsulta para o seguimento do seu tratamento

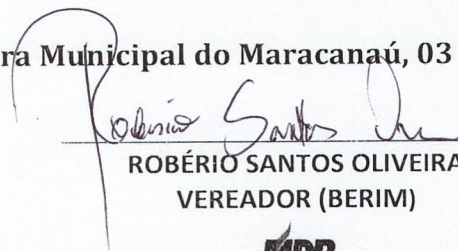
§ 1º Caso haja a necessidade de reconsulta para seguimento de tratamento dos idosos as mesmas devem ser marcadas no ato da consulta pelo próprio profissional médico, em virtude do profissional ter o acesso ao sistema de marcação de consulta facilitando o atendimento ao idoso e também ao fluxo do atendimento.

§ 2º Ao criar a linha exclusiva para o teleagendamento o idoso, obter atendimento por atendente não por gravações que os mandem teclar no celular, uma vez que no fluxo atual quando o idoso liga escuta uma gravação (seu número foi registrado e logo retornaremos), após o mesmo recebe o retorno ouvindo uma nova gravação (solicitando que o mesmo a escolha digitando uma opção desejada)

§ 3º Fica vedado o atendimento eletrônico aos idosos.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Câmara Municipal do Maracanaú, 03 de Janeiro de 2023.


ROBÉRIO SANTOS OLIVEIRA
VEREADOR (BERIM)






Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

O vereador Roberio Santos, integrante da Bancada do , com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei sobre Inclusão de um número exclusivo para o teleagendamento de consulta de Idosos pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos. Conforme o Estatuto do Idoso LEI No 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003.

Art. 1º É instituído o Estatuto da Pessoa Idosa, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

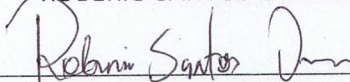
Art. 2º A pessoa idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

A presente proposição visa que os idosos possam envelhecer com mais dignidade por maior atenção do Poder Público. Garantindo a efetividade de seus direitos já consagrados na Constituição Federal e em demais legislações vigentes, visa que os idosos possam envelhecer com mais dignidade com maior atenção do Poder Público, pois se torna uma questão de atenção e respeito aos idosos, garantindo um amplo fortalecimento dos cuidados primários, podendo agilizar a maioria dos problemas de saúde evitando que a demora no atendimento agrave seu estado de saúde. Ademais no atendimento eletrônico ocorrem reiterados erros que atrapalham o entendimento do idoso, que não conseguem finalizar o agendamento em virtude de dificuldades de teclar no celular ao mesmo tempo em que é atendido. Esse projeto nada mais é que a adequação legal e a extensão da prioridade já existente nos órgãos públicos na forma presencial portanto, não há nexos que no agendamento na via telefônica não exista a mesma prioridade.

Câmara Municipal do Maracanaú, 03 de Janeiro de 2023

ROBERIO SANTOS OLIVEIRA


VEREADOR.(BERIM)



PESQUISA: Rayane Lima / Assessora Parlamentar

Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, s/nº - Parque Antônio Justa CEP: 61905-990.
Maracanaú – Ceará, Telefone: (85) 3381.1257 – 3101.2881.